

DECRETO Nº 018/2020 de 04 maio de 2020

EXIGE O USO DE MÁSCARAS DE PROTEÇÃO FACIAL PELA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CANÁPOLIS COMO MEIO COMPLEMENTAR DE PREVENÇÃO AO CORONAVÍRUS.

O Prefeito Municipal de Canápolis, Estado de Minas Gerais, Senhor Ualisson Carvalho Silva no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, em conformidade com a Legislação vigente,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Nacional n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020; no Decreto Estadual NE n.º 113, de 12 de março de 2020; nos Decretos Municipais n.ºs 010/2020, 011/2020 e 013/2020 que decretou situação de emergência na saúde pública no Município de Canápolis.

CONSIDERANDO o reconhecimento da Pandemia, pela Organização Mundial de Saúde, em virtude de doença infecciosa viral respiratória - COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus - SARS-CoV-2, que constitui desastre biológico pela Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE), com o n.º 1.5.1.1.0, nos termos da IN/MI n.º 02/16;

CONSIDERANDO a Nota de Recomendação expedida na data de 16 de março de 2020 pelo presidente da Associação dos Municípios do Vale do Paranaíba – AMVAP;

CONSIDERANDO a Recomendação 02/2020 - NF n.º I.22.026.000028/2020- 98, expedida pelo Procurador da República Dr. Wesley Miranda Alves, do Ministério Público Federal no Município de Ituiutaba/MG;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação do Poder Público para mitigar os efeitos da Pandemia no âmbito municipal;

CONSIDERANDO a deliberação do Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao CoronaVírus (COVID-19),

CONSIDERANDO a Lei Estadual Nº 23.636 de 17 de abril de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Este decreto dispõe sobre o uso de máscaras de proteção facial, para evitar a transmissão comunitária do Coronavírus, no âmbito do Município de Canápolis-MG.

Parágrafo único. A partir de 04 de maio de 2020 o uso torna-se obrigatório em toda a cidade de Canápolis-MG.

Art. 2º O uso de máscaras de proteção facial destina-se à população quando da circulação em espaços públicos, ruas, avenidas, calçadas, estabelecimentos comerciais, repartições públicas e privadas, táxis e transporte individual ou compartilhado de passageiros, áreas comuns e demais ambientes coletivos, sem prejuízo da proibição de aglomeração de pessoas e recomendações de isolamento social para fins de prevenção e enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus.

Art. 3º – Ficam os funcionários, servidores e colaboradores que prestem atendimento ao público nos órgãos e nas entidades da administração pública, no sistema penitenciário e socioeducativo, nos estabelecimentos industriais, comerciais, bancários, rodoviário, nas instituições de longa permanência para idosos e na unidade lotérica, em funcionamento no Município de Canápolis, obrigados a utilizar em seus ambientes de trabalho, nos termos de regulamento, máscara de proteção e outros recursos necessários à prevenção da disseminação do coronavírus causador da Covid-19, enquanto perdurar em Minas Gerais o estado de calamidade pública decorrente da pandemia dessa doença.

Art. 4º Os estabelecimentos privados cujas atividades estão permitidas deverão tomar as providências necessárias para o cumprimento do estabelecido no presente decreto pelos seus funcionários, colaboradores e clientes, inclusive impedindo que estes ingressem e/ou permaneçam no local sem a utilização da máscara de proteção facial.

Art. 5º Para fins do disposto neste decreto poderão ser utilizadas máscaras de proteção facial industrializadas ou de fabricação artesanal, produzidas com qualquer material que crie uma barreira contra a propagação do vírus, devendo estar perfeitamente ajustada ao rosto e cobrir totalmente as vias aéreas superiores.

Parágrafo único. A forma de uso, limpeza e descarte das máscaras deverão seguir as Normas Técnicas editadas pelo Ministério da Saúde e Agência Nacional de Vigilância Sanitária -ANVISA.

Art. 6º A Secretaria Municipal da Saúde poderá, por Portaria do seu Titular, regulamentar eventuais procedimentos adicionais para o efetivo cumprimento das recomendações contidas neste decreto.



Art. 7º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANÁPOLIS, em 04 de maio de 2020.

UALISSON CARVALHO SILVA
PREFEITO